



# INFORMES TÉCNICOS

## INFORME TÉCNICO Nº 001/2025

A **Lei nº 12.751/2024** contempla à **inclusão de novas culturas no Fundo de Transporte e Habitação (FETHAB)** e Entidades das Cadeias Produtivas, bem como estabelece novas alíquotas de contribuição.

### Contextualização

Em **17 de dezembro de 2024**, foi sancionada a **Lei nº 12.751/2024 (Assembleia Legislativa/MT)**, alterando e acrescentando dispositivos à Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, acrescentando à inclusão de novas culturas no Fundo de Transporte e Habitação (FETHAB) e estabelecendo novas alíquotas de contribuição.

A lei traz à inclusão de **novas culturas na lista de produtos que devem contribuir para o FETHAB**. Além disso, altera também a forma de arrecadação, vinculando-a ao valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF/MT), o que pode trazer maior previsibilidade e estabilidade na arrecadação. As principais alterações na Lei nº 12.751/2024 incluem:

- **Inclusão de Novos Produtos:** Gergelim, grão de bico, lentilha, ervilha, amendoim, trigo, fava, milho pipoca, milho canjica, mamona, girassol, arroz, sorgo, milheto e painço;
- **Alterações nas Alíquotas:** As alíquotas de contribuição ao FETHAB variam conforme o ano, com percentuais que aumentam gradativamente. Houve também alteração de alíquota para à atividade do feijão.



OBSERVATÓRIO DO  
COOPERATIVISMO  
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**  
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Coord, Observatório do Coop – Sâmyla Sousa  
samyla.sousa@ocbmt.coop.br  
(65) 3648-2437



# INFORMES TÉCNICOS

## INFORME TÉCNICO Nº 001/2025

### Principais pontos da Lei nº 12.751/2024

O **Artigo 7º-I** estabelece que os contribuintes de Mato Grosso que realizarem saídas de **Feijão, grão de bico, lentilha, ervilha, amendoim, trigo, fava, milho pipoca, milho canjica, mamona, girassol, arroz e sorgo**, inclusive as destinadas à exportação, ainda que realizada por intermédio de comercial exportadora, efetuarão o recolhimento da contribuição ao **FETHAB**.

Essa contribuição varia conforme o ano e é calculada **com base no valor da UPF/MT por tonelada transportada**. Os percentuais são os seguintes:

Quadro I – Alíquotas de contribuição do FETHAB referente às culturas pulses

Anos	Alíquotas <sup>1</sup>
2025	6%
2026	6,5%
2027	7%
2028	7,5%
A partir de 2029	8%

<sup>1</sup>Unidade de medida: Percentual sobre a Unidade Padrão Fiscal (UPF) por tonelada transportada.  
Fonte: Lei nº 12.751/24 - Governo do Estado de Mato Grosso



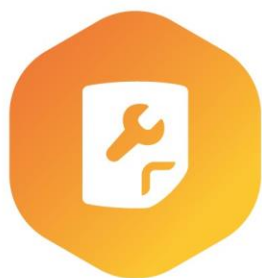
OBSERVATÓRIO DO  
COOPERATIVISMO  
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**  
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Coord, Observatório do Coop – Sâmyla Sousa  
samyla.sousa@ocbmt.coop.br  
(65) 3648-2437



# INFORMES TÉCNICOS

## INFORME TÉCNICO Nº 001/2025

### Principais pontos da Lei nº 12.751/2024

O § 4º determina também que os contribuintes que promovem as saídas das culturas estabelecidas **Art. 7º-I** (Feijão, grão de bico, lentilha, ervilha, amendoim, trigo, fava, milho pipoca, milho canjica, mamona, girassol, arroz e sorgo) devem realizar a contribuição, por tonelada transportada, às **Entidades das Cadeias Produtivas**.

Os percentuais estabelecidos pela lei também variam conforme o ano, com os seguintes valores:

Quadro II – Alíquotas de contribuição para Entidades das Cadeias Produtivas referente às culturas pulses

Anos	Alíquotas <sup>1</sup>
2025	4%
2026	3,5%
2027	3%
2028	2,5%
A partir de 2029	2%

Unidade de medida: Percentual sobre a Unidade Padrão Fiscal (UPF) por tonelada transportada.  
Fonte: Lei nº 12.751/24 - Governo do Estado de Mato Grosso

Assim como no artigo anterior, os valores são calculados com base no valor da UPF/MT vigente no período.





# INFORMES TÉCNICOS

## INFORME TÉCNICO Nº 001/2025

### Principais pontos da Lei nº 12.751/2024

Já o **Artigo 7º-J** estabelece que os contribuintes de Mato Grosso que realizarem saídas de **gergelim**, mesmo destinadas à exportação, ainda que realizadas por intermédio de comercial exportadora, devem recolher uma contribuição ao **FETHAB**. Os percentuais variam conforme o ano:

Quadro III – Alíquotas de contribuição do FETHAB referente à cultura do gergelim

Anos	Alíquotas <sup>1</sup>
2025	12%
2026	13%
2027	14%
2028	15%
A partir de 2029	16%

<sup>1</sup>Unidade de medida: Percentual sobre a Unidade Padrão Fiscal (UPF) por tonelada transportada.  
Fonte: Lei nº 12.751/24 - Governo de Mato Grosso

Neste mesmo artigo, o **§ 1º** especifica que essa regra não se aplica a transferências entre estabelecimentos do mesmo titular ou remessas para leilão, exposição ou feiras. O pagamento da contribuição não isenta o remetente de cumprir outras obrigações tributárias.



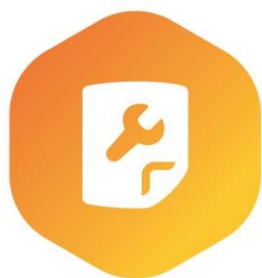
OBSERVATÓRIO DO  
COOPERATIVISMO  
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**  
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Coord, Observatório do Coop – Sâmyla Sousa  
samyla.sousa@ocbmt.coop.br  
(65) 3648-2437



# INFORMES TÉCNICOS

## INFORME TÉCNICO Nº 001/2025

### Principais pontos da Lei nº 12.751/2024

Os remetentes que promovem as saídas de **gergelim** também devem contribuir para as **Entidades das Cadeias Produtivas**, com os seguintes percentuais:

Quadro IV – Alíquotas de contribuição para Entidades das Cadeias Produtivas referente à cultura do gergelim

Anos	Alíquotas <sup>1</sup>
2025	4%
2026	3,5%
2027	3%
2028	2,5%
A partir de 2029	2%

<sup>1</sup>Unidade de medida: Percentual sobre a Unidade Padrão Fiscal (UPF) por tonelada transportada.  
Fonte: Lei nº 12.751/24 - Governo do Estado de Mato Grosso





# INFORMES TÉCNICOS

## INFORME TÉCNICO Nº 001/2025

### Principais pontos da Lei nº 12.751/2024

O **Artigo 7º-K** acrescenta disposições semelhantes para saídas de **milheto e painço**, com percentuais de contribuição ao **FETHAB**:

Quadro V – Alíquotas de contribuição do FETHAB referente às culturas do milheto e painço

Anos	Alíquotas <sup>1</sup>
2025	3%
2026	3,25%
2027	3,5%
2028	3,75%
A partir de 2029	4%

<sup>1</sup>Unidade de medida: Percentual sobre a Unidade Padrão Fiscal (UPF) por tonelada transportada.  
Fonte: Lei nº 12.751/24 - Governo de Mato Grosso

E para as **Entidades das Cadeias Produtivas**:

Quadro IV – Alíquotas de contribuição para Entidades das Cadeias Produtivas referente às culturas do milheto e painço

Anos	Alíquotas <sup>1</sup>
2025	2%
2026	1,75%
2027	1,5%
2028	1,25%
A partir de 2029	1%

<sup>1</sup>Unidade de medida: Percentual sobre a Unidade Padrão Fiscal (UPF) por tonelada transportada.  
Fonte: Lei nº 12.751/24 - Governo do Estado de Mato Grosso



**OBSERVATÓRIO DO  
COOPERATIVISMO  
DE MATO GROSSO**



**Sistema OCB/MT**  
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Coord, Observatório do Coop – Sâmyla Sousa  
samyla.sousa@ocbmt.coop.br  
(65) 3648-2437



# INFORMES TÉCNICOS

## INFORME TÉCNICO Nº 001/2025

### Considerações Finais

A **Lei nº 12.751/24** abrange produtos como **gergelim, grão de bico, amendoim, entre outros**, que têm mostrado crescimento no estado, potencializando a diversificação da agricultura em Mato Grosso.

Com a ampliação da base de contribuintes ao FETHAB, espera-se um aumento na arrecadação, possibilitando investimentos em infraestrutura e desenvolvimento rural. Além disso, a nova contribuição visa melhorar a competitividade dos produtores mato-grossenses frente a outros estados e países, proporcionando recursos para pesquisa e inovação por meio das Entidades das Cadeias Produtivas.

Destaca-se também que à aplicação de alíquotas escalonadas para os próximos anos permite um período de adaptação que favorece a sustentabilidade econômica dos produtores. Com isso, a lei busca equilibrar as necessidades fiscais com o fortalecimento da competitividade do agronegócio mato-grossense.

Para ter acesso à lei na íntegra, clique no link abaixo:

[Lei nº 12.751/24 - Novas culturas de contribuição ao FETHAB e Entidades das Cadeias Produtivas](#)



OBSERVATÓRIO DO  
COOPERATIVISMO  
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**  
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Coord, Observatório do Coop – Sâmyla Sousa  
samyla.sousa@ocbmt.coop.br  
(65) 3648-2437